Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 073/2016 **Processo:** 0924/2016

Anteprojeto de Lei: 076/2016 **Decreto:** _____ **Resolução:** _____

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar denominação de Rua Figo, situada na Gleba Jacarandá, quadra 114, lote 658-C do Balneário Praia de Leste."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 14/10/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

LEI MUNICIPAL Nº 1630 DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua Figo, situada na Gleba Jacarandá, quadra 114, lote 658-C do Balneário Praia de Leste. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a dar a denominação de **RUA FIGO** situado no lugar denominado Gleba Jacarandá inseridos no lote de terreno nº 658-C da quadra 114, objeto da Matricula nº 32.164 da Comarca de Pontal do Paraná, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 26 de outubro de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio nº 038/2016-1L

Pontal do Paraná, 26 de outubro de 2016.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei nº 059, 060, 061, 062, 063, 064 e 065/2016.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº059, 060, 061, 062, 063, 064 e 065/2016 aprovados em Sessão Extraordinária no dia 26/10/2016 e autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Solicitante: Câmara Municipal de Pontal do Parana
Numero: 9824/2016/10 Senha Web: 63917
Protocolado em: 26/10/2016 as 08:35:19
Assunto: Informacão
Sumula: Projeto de Lei nº 59,60,61,62,63,64,65 de 2016
OF.38/16 - 1L

OSEIAS LEAL
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 059/16

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua Figo, situada na Gleba Jacarandá, quadra 114, lote 658-C do Balneário Praia de Leste."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a dar a denominação de **RUA FIGO**, situado no lugar denominado Gleba Jacarandá inseridos no lote de terreno nº 658-C da quadra 114, objeto da Matricula nº 32.164 da Comarca de Pontal do Paraná, no Municipio de Pontal do Paraná;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 26 de outubro de 2016.

OSEIAS LEAL
Presidente

Ofício nº 198/2016 GAB-PGM Pontal do Paraná, 30 de setembro de 2016

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 073/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado de forma extraordinária a **Mensagem nº 102/2014**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua Figo, situada na Gleba Jacarandá, quadra 114, lote 658-C do Balneário Praia de Leste."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0924/2016 Hora 09:34
Data de Protocolo 14/10/2016
Interessado Poder Executivo
Assunto Mensagem nº 073/2016 - GAB

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 073/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua Figo, situada na Gleba Jacarandá, quadra 114, lote 658-C do Balneário Praia de Leste."**

Com a medida pretende-se nominar a área já desafetada como rua Figo, situado no lugar dominado Gleba Jacarandá neste Município e Comarca de Matinhos – PR, conforme Matrícula nº 5.150 para fins de regularização fundiária.

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 30 de setembro de 2016.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar a denominação de Rua Figo, situada na Gleba Jacarandá, quadra 114, lote 658-C do Balneário Praia de Leste. "

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a dar a denominação de **RUA FIGO** situado no lugar denominado Gleba Jacarandá inseridos no lote de terreno nº 658-C da quadra 114, objeto da Matrícula nº 32.164 da Comarca de Pontal do Paraná, no Município de Pontal do Paraná.

Art. 2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 30 de setembro de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

IGOR SILVEIRA
Procurador Geral

Declaração

Declaramos para devidos fins que não existe no Município de Pontal do Paraná nenhum logradouro com denominação oficial com o nome RUA FIGO.

Nada mais tendo sido requerido, é o que me cumpre certificar do que me reporto e dou fé.

Pontal do Paraná, 11 de outubro de 2016.

Jean Carlos Silva de Pelegrin
Cadastro Técnico

SITUAÇÃO ATUAL - 1 LOTE



PONTAL DO PARANÁ - PR
QUADRA 114 - GLEBA JACARANDÁ
SITUAÇÃO FUTURA - 16 LOTES











As partes assumem integral responsabilidade pelo suprimento das omissões de acordo com o item 19.2.7.1. do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.